



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3735

Em 24 / 10 / 24

Silvy
EXPEDIENTE

Ofício nº 3750/2024/SG

Juiz de Fora, 23 de outubro de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Projeto nº 106/2024, de autoria da Vereadora Laiz Perrut.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.010 que "Institui no Município de Juiz de Fora a "Lei Manu", que dispõe sobre a criação de área específica para internação de parturientes de natimortos e pessoas que sofreram perda gestacional separada das demais parturientes nas unidades de saúde credenciadas ao SUS e na Rede Privada de Saúde no Município de Juiz de Fora" - "Art. 1º É direito da pessoa que sofreu perda gestacional e neonatal ser internada em área específica separada das demais parturientes nas unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e na Rede Privada de Saúde no Município de Juiz de Fora".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.10.23 10:49:06
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 15.010, de 16 de outubro de 2024.

Institui no Município de Juiz de Fora a "Lei Manu", que dispõe sobre a criação de área específica para internação de parturientes de natimortos e pessoas que sofreram perda gestacional separada das demais parturientes nas unidades de saúde credenciadas ao SUS e na Rede Privada de Saúde no Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 106/2024, de autoria da Vereadora Laiz Perrut.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito da pessoa que sofreu perda gestacional e neonatal ser internada em área específica separada das demais parturientes nas unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e na Rede Privada de Saúde no Município de Juiz de Fora.

§ 1º A área específica de internação a que se refere esta Lei se estende aos casos de gestantes em que forem constatados o óbito fetal e cujas gestantes estejam aguardando o procedimento para a retirada do feto, englobando ambientes como clínicas, consultórios, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, dentre outros.

§ 2º Para os casos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo fica garantido o direito de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

Art. 2º A família que se encontra nas situações previstas nesta Lei, caso deseje receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, tem o direito de ser encaminhada para o serviço de acompanhamento disponibilizado pela instituição ou, na ausência deste, para a unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de outubro de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C96-5B83-746A-D8D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 16/10/2024 14:45:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 16/10/2024 15:36:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8C96-5B83-746A-D8D3>